

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 2 de Outubro de 2007****que estabelece um modelo comum para a apresentação de dados e informações, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a poluentes orgânicos persistentes***[notificada com o número C(2007) 4409]**(2007/639/CE)*

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 850/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo a poluentes orgânicos persistentes e que altera a Directiva 79/117/CEE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 4 do seu artigo 12.º,

Os Estados-Membros transmitirão à Comissão os dados e informações exigidos pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 850/2004 de acordo com o modelo que consta do anexo da presente decisão.

Considerando o seguinte:

*Artigo 2.º*

(1) O artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 850/2004 prevê que os Estados-Membros apresentem regularmente à Comissão diversos dados e informações.

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

(2) Importa estabelecer um modelo comum para a apresentação dos dados e informações em causa.

Feito em Bruxelas, em 2 de Outubro de 2007.

(3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 29.º da Directiva 67/548/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>,*Pela Comissão*

Stavros DIMAS

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 158 de 30.4.2004, p. 7. Rectificação no JO L 229 de 29.6.2004, p. 5.

<sup>(2)</sup> JO 196 de 16.8.1967, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/121/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 396 de 30.12.2006, p. 850).

## ANEXO

**Modelo para a comunicação de dados e informações, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 850/2004 relativo a poluentes orgânicos persistentes****A - Relatório anual sobre o controlo da produção e da colocação no mercado (n.º 2 do artigo 12.º)***Secção I: Informações de carácter geral*

1. Estado-Membro:
2. Nome e título da pessoa de contacto:
3. Nome completo da instituição:
4. Endereço postal:
5. Número de telefone:
6. Número de fax:
7. Endereço de e-mail:
8. Data do relatório (dd/mm/aaaa):

*Secção II: Controlo da produção e da colocação no mercado*

1. Produção de substâncias incluídas nos anexos I ou II do Regulamento (CE) n.º 850/2004 (a seguir designados por «anexos I ou II»)
  - 1.1. Ano do relatório:
  - 1.2. Alguma das substâncias químicas incluídas nos anexos I ou II foi produzida no seu Estado-Membro no período abrangido pelo presente relatório? (Sim/Não)
    - 1.2.1. Se a resposta à questão 1.2 for «Sim», especificar a denominação da ou das substâncias, bem como as quantidades produzidas correspondentes (em kg).
2. Colocação no mercado de substâncias incluídas nos anexos I ou II
  - 2.1. Ano do relatório:
  - 2.2. Alguma das substâncias químicas incluídas nos anexos I ou II foi colocada no mercado do seu Estado-Membro ou exportada do mesmo no período abrangido pelo presente relatório? (Sim/Não)
    - 2.2.1. Se a resposta à questão 2.2 for «Sim», especificar a denominação da ou das substâncias, bem como as quantidades exportadas e/ou colocadas no mercado correspondentes (em kg). No caso de exportações ou importações, especificar o(s) país(es) exportador(es) ou importador(es).

**B - Relatório trienal sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 850/2004 (n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º)***Secção I: Informações de carácter geral*

1. Estado-Membro:
2. Nome e título da pessoa de contacto:
3. Nome completo da instituição:
4. Endereço postal:
5. Número de telefone:
6. Número de fax:
7. Endereço de e-mail:
8. Data do relatório (dd/mm/aaaa):

*Secção II: Existências*

1. Existem no seu Estado-Membro existências notificadas de substâncias incluídas nos anexos I ou II cuja utilização é permitida? (Sim/Não)
  - 1.1. Se a resposta à questão 1 for «Sim», especificar a denominação da ou das substâncias. Relativamente a cada lote da substância indicada, especificar o ano em que foi identificado, a sua natureza, o seu teor (em percentagem ou em mg/kg), a sua quantidade (em kg), a sua localização e as medidas adoptadas para a sua gestão.
2. Existem no seu Estado-Membro existências notificadas de substâncias incluídas nos anexos I ou II cuja utilização não é permitida? (Sim/Não)
  - 2.1. Se a resposta à questão 2 for «Sim», especificar a denominação da ou das substâncias. Relativamente a cada lote da substância indicada, especificar o ano em que foi identificado, a sua natureza, o seu teor (em percentagem ou em mg/kg), a sua quantidade (em kg), a sua localização e as medidas adoptadas para a sua gestão.

*Secção III: Redução, minimização e eliminação das descargas*

1. O seu Estado-Membro definiu um plano de acção aplicável às substâncias incluídas no anexo III do Regulamento (CE) n.º 850/2004 (a seguir designado por «anexo III»)? (Sim/Não)
  - 1.1. Se a resposta à questão 1 for «Não», especificar os motivos.
  - 1.2. Se a resposta à questão 1 for «Sim», especificar a denominação da ou das substâncias relativamente a cujas descargas existam dados. Para cada substância indicada, especificar o meio (atmosfera, água, solo) relativamente ao qual existam dados sobre as descargas. Para cada meio indicado, especificar a quantidade de descargas em g TEQ/ano [TEF-OMS <sup>(1)</sup> 2005] ou em kg/ano.
2. O seu Estado-Membro adoptou medidas destinadas a identificar as fontes de substâncias incluídas no anexo III? (Sim/Não)
  - 2.1. Se a resposta à questão 2 for «Sim», descrever as medidas adoptadas.
3. O seu Estado-Membro adoptou medidas destinadas a caracterizar as fontes de substâncias incluídas no anexo III? (Sim/Não)
  - 3.1. Se a resposta à questão 3 for «Sim», descrever as medidas adoptadas.
4. O seu Estado-Membro adoptou medidas destinadas a reduzir ao mínimo as fontes de substâncias incluídas no anexo III? (Sim/Não)
  - 4.1. Se a resposta à questão 4 for «Sim», descrever as medidas adoptadas.

*Secção IV: Planos de implementação*

1. O seu Estado-Membro adoptou um plano nacional de implementação, em conformidade com o artigo 7.º da Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes? (Sim/Não)
  - 1.1. Se a resposta à questão 1 for «Não», especificar os motivos.
  - 1.2. Se a resposta à questão 1 for «Sim», indicar a(s) data(s) em que o plano de implementação foi transmitido ao Secretariado da Convenção de Estocolmo, à Comissão e aos outros Estados-Membros.
    - 1.2.1. Foram facultadas ao público oportunidades de participar, numa fase precoce e de forma eficaz, na elaboração do plano nacional de implementação? (Sim/Não)

(<sup>1</sup>) Factores de equivalência de toxicidade da Organização Mundial de Saúde aplicáveis às dibenzo-p-dioxinas policloradas e aos dibenzofuranos e bifenilos policlorados coplanares.

1.2.1.1. Se a resposta à questão 1.2.1 for «Não», especificar os motivos.

1.2.1.2. Se a resposta à questão 1.2.1 for «Sim», descrever sucintamente as oportunidades de participação em causa.

*Secção V: Monitorização*

1. O seu Estado-Membro estabeleceu um programa de monitorização da presença de dioxinas, furanos e PCB no ambiente? (Sim/Não)

1.1. Se a resposta à questão 1 for «Não», especificar os motivos.

1.2. Se a resposta à questão 1 for «Sim», indicar a denominação da substância ou das substâncias para as quais possua dados de monitorização. Relativamente a cada substância indicada e cada programa de monitorização, especificar o período abrangido pelo programa de monitorização e os seus objectivos, o tipo de pontos de amostragem (por exemplo, locais críticos, acidentes, situação de fundo), a localização geográfica, o método de análise utilizado, os meios em que foram recolhidas amostras da substância, os valores registados (média, mediana, máximo, mínimo, número de amostras) e a forma de aceder a esses dados.

*Secção VI: Intercâmbio de informações*

1. O seu Estado-Membro definiu um mecanismo de intercâmbio de informações? (Sim/Não)

1.1. Se a resposta à questão 1 for «Não», especificar os motivos.

1.2. Se a resposta à questão 1 for «Sim» e o mecanismo de intercâmbio de informações não fizer parte do seu plano nacional de implementação, apresentar uma descrição do mesmo.

2. O seu Estado-Membro adoptou medidas destinadas a promover e facilitar os programas de sensibilização sobre os poluentes orgânicos persistentes? (Sim/Não)

2.1. Se a resposta à questão 2 for «Não», especificar os motivos.

2.2. Se a resposta à questão 2 for «Sim», descrever as medidas adoptadas.

3. O seu Estado-Membro adoptou medidas destinadas a promover e facilitar o fornecimento de informação ao público sobre os poluentes orgânicos persistentes? (Sim/Não)

3.1. Se a resposta à questão 3 for «Não», especificar os motivos.

3.2. Se a resposta à questão 3 for «Sim», descrever as medidas adoptadas.

4. O seu Estado-Membro adoptou medidas destinadas a promover e facilitar a formação dos trabalhadores, dos investigadores, dos educadores e do pessoal técnico e de gestão sobre os poluentes orgânicos persistentes? (Sim/Não)

4.1. Se a resposta à questão 4 for «Não», especificar os motivos.

4.2. Se a resposta à questão 4 for «Sim», descrever as medidas adoptadas.

*Secção VII: Assistência técnica*

1. O seu Estado-Membro forneceu a outro(s) país(es) assistência técnica e financeira ao desenvolvimento e reforço da sua capacidade de executar na íntegra as suas obrigações no contexto da Convenção de Estocolmo sobre poluentes orgânicos persistentes? (Sim/Não)

1.1. Se a resposta à questão 1 for «Não», especificar os motivos.

1.2. Se a resposta à questão 1 for «Sim», especificar o(s) país(es) e o tipo de assistência concedida.

*Secção VIII: Sanções*

1. Sanções
    - 1.1. Como define o seu Estado-Membro as normas aplicáveis às sanções em caso de infracção do Regulamento (CE) n.º 850/2004?
    - 1.2. Quais as medidas adoptadas para garantir a aplicação das normas sobre sanções?
  2. Procedimento de infracção
    - 2.1. O seu Estado-Membro instaurou algum procedimento de infracção por incumprimento do Regulamento (CE) n.º 850/2004? (Sim/Não)
    - 2.2. Se a resposta à questão 2.1 for «Sim», especificar o artigo do regulamento a que se refere a infracção, apresentar uma descrição sucinta da infracção e indicar a sanção aplicada ao infractor.
-